



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 95/2018

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2018, PELAS LEIS FEDERAIS Nº. 10.520/2002 E 8.666/1993 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.443.809/0001-00, com sede administrativa à Av. Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, Corumbáiba – GO, neste ato representado por sua Gestora, **Sra. Lara Rodrigues Teixeira de Araújo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 4218894-SPTC/GO (2ª via), inscrita no CPF/MF sob o nº 908.803.071-53, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

CONTRATADO(A): FABIANO ROBERTO BERNARDES, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4519581 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 003.285.501-08, residente e domiciliado à Rua Irineu Menino, Qd. 10, Lt. 01, s/nº, Setor Manoel Felipe, Corumbáiba - GO, doravante denominado **CONTRATADO(A)**;

DO FUNDAMENTO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato decorre de licitação realizada na modalidade Pregão Presencial, homologada em 02 de março de 2018, estando às partes vinculadas ao Pregão Presencial nº. 10/2018, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº. 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de 01 (um) Facilitador para ministrar aula de violão, com a carga horária de 30 hs (trinta horas semanais), para atuar junto ao Programa Social do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Município de Corumbáiba – GO, vinculado ao FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) para o ano de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para execução dos serviços profissionais, o Contratante pagará ao(à) Contratado(a) os honorários profissionais no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais e no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), durante o período de vigência do contrato, até todo dia 10 de cada mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: 08.243.0100.2.092.3.3.90.36-06.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato tem seu termo inicial de vigência em 02 de março de 2018 e termo final em 31 de dezembro de 2018; podendo, a critério do contratante, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O Contratante obriga-se a:

- 5.1.1. Proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.1.3. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 5.1.4. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) até todo dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, durante o prazo de execução do Contrato;
- 5.1.5. Efetuar os descontos dos tributos inerentes à prestação dos serviços contratados.

5.2. São obrigações do(a) Contratado(a):

- 5.2.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital do Pregão, neste Termo de Referência, no Termo Contratual e na proposta apresentada no certame;
- 5.2.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.2.3. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.4. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os apenas nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços, desde que autorizado pelo Contratante;
- 5.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais provenientes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

- 6.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por mútuo consentimento;
- 6.2. Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato, o Contratante poderá aplicar à(ao) Contratada(o) as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993:
- 6.3. Advertência;
- 6.4. Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- 6.5. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 6.6. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

- 6.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(ao) Contratada(o) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos produtos não entregues;
- 6.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 6.9. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à(ao) Contratada(o), após a sua imposição;
- 6.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- 6.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Sem prejuízo das responsabilidades a cargo do(a) CONTRATADO(A), perante o CONTRATANTE e com terceiros, o presente contrato será gerido pela Gestora do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) ou por servidor por ela designado, que fixará critérios visando a satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas e o descumprimento deste contrato fica eleito o foro da Comarca do órgão licitante.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Corumbáiba-GO, 02 de março de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lara Rodrigues Teixeira de Araújo - Gestora
Contratante

FABIANO ROBERTO BERNARDES
Contratado

Testemunhas:

Assinatura
Nome _____
CPF _____

Assinatura
Nome _____
CPF _____